



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

DECRETO N° 3

OF.-

DO -

PARA -

ESTABELECE VALOR DE METRAGEM DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, MUROS, GARAGENS, OUTRAS CONSTRUÇÕES E DE LOTES DE TERRENOS PARA FINS TRIBUTÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º, combinado com o art. 4.º, da Lei Municipal nº 236, de 27 de fevereiro de 1978;

Considerando que o problema tributário afinge integralmente ao Município no que se refere a sua renda;

Considerando que a baixa renda gera problemas para a efetivação dos serviços projetados.

Considerando que desde 1972, não houve reforma no sistema tributário do Município, originando a baixa na arrecadação, e, consequentemente a paralização de diversos serviços públicos;

Considerando finalmente que comprovadas baixa na arrecadação e obstacularização dos serviços programados, urge que seja feito novos cálculos, para servir de base à tributação de Impostos Predial e Territorial Urbanode acordo com a seguinte classificação por Zonas Tipológicas:

ZONA A: Compreende os seguintes logradouros públicos:

Rua Antônio Mendes

Rua Minas Gerais

Rua Ferreira Guimarães

Rua 1.º de Março

Praça Padre Evaristo

Praça Esporte

Rua 13 junho

ZONA B: Compreende os seguintes logradouros públicos:

Rua 21 de abril

Rua 7 de Setembro

Rua Nossa Senhora Aparecida

Rua José Ferreira de Faria

Rua Floriano Peixoto

Rua Coração de Jesus

Rua Pará de Minas

Praça Anselmo Ferreira

Rua Emancipação

ZONA C: Praça Antônio Messias

Rua Paraná

Rua Itaunda

Rua Paracatu

Art. 2.º - Os cálculos para efeito de tributação serão feitos tomando por base o metro quadrado de construção de acordo com o seguinte critério e valor:

ZONA A I - CONSTRUÇÕES

ZONA A: Construção Tipologia 1.ª - valor por m² construído Ⓛ

Construção Tipologia 2.ª - Valor por m² construído Ⓛ

Construção Tipologia 3.ª - Valor por m² construído Ⓛ

ZONA B: Construção Tipologia 1.ª - Valor por m² construído Ⓛ

Construção Tipologia 2.ª - Valor por m² construído Ⓛ

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Decreto n.º

(continuação)

OF.- ZONA B -Construção Tipologia 3.ª - Valor por m² Construído Ⓛ

DO - ZONA C -Constmção Tipologia 1.ª -Valor por m² construído Ⓛ

PARA - Construção Tipologia 2.ª -Valor por m² construído Ⓛ

Construção tipologia 3.ª -Valor por m² construído Ⓛ

ASSUNTO:

II - TERRENOS

ZONA A: Valor por m² de terreno Ⓛ 100,00

Zona B: Valor por m² de terreno Ⓛ 75,00

Zona C: Valor por m² de terreno Ⓛ 50,00

Zona D: Valor por m² de terreno Ⓛ 10,00

Art. 3.º - Considerar-se-á os valores da tabela II, para efeito de cobrança dos impostos Territorial Urbano e territorial Rural, cujos terrenos não forem tributados pelo Instituto Nacional de Colonização Agrária (INCRA).

Parágrafo Único - Tratando-se de tributação do Imposto territorial Rural, a alíquota será de 1/3 (um terço) da alíquota do Imposto Territorial Urbano, e será considerada a área rural na ZONA D.

Art. 4.º - Anualmente será alterada as tabelas I e II de acordo com a alteração do Valor Referência decretado pelo Governo Federal para efeito de alteração do cadastro imobiliário do Município.

Art. 5º - O valor mínimo de imposto territorial e predial será de 2% (dois por cento) do valor referência especificado no artigo anterior.

Art. 6º - Os lotes de propriedade do Patrimônio da Prefeitura, ocupados por particulares sem a construção residencial sera tributado pelo dobro da alíquota, como medida preventiva à sua legalização.

Art. 7.º - Os valores constantes das tabelas mencionadas nesta Lei, serão multiplicados pela metragem das construções ou terrenos de acordo com o serviço municipal de cadastramento.

Art. 8.º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de junho de 1978

João Gomes Marques
João Gomes Marques
- Prefeito Municipal -

Dalva Gomes Marques
Dalva Gomes Marques
- Secretaria-